



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2020 (Do Sr. André Figueiredo)

Susta o Contrato OCS nº 183/2020 (Contrato SAP nº 4400004328) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Consórcio Postar, no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica susgado, nos termos do § 1º do artigo 71 da Constituição Federal, o Contrato OCS nº 183/2020 (Contrato SAP nº 4400004328) entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Consórcio Postar, no valor de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 71 da Constituição confere competência exclusiva ao Congresso Nacional de controle direto de contratos da Administração



Pública, incluídos os da indireta, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, enquanto empresa pública (Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, art. 1º).

No caso, o BNDES firmou o Contrato OCS Nº 183/2020, assinado com o consórcio Postar (Accenture e Machado Meyer), por força de edital (RFI nº 02/2020) tendo como objeto definido no respectivo projeto básico (Anexo I) alternativas de parcerias.

Sucedem que tais parcerias são definidas em glossário como “alienação de participações no capital votante da EMPRESA, abertura de capital da EMPRESA através de oferta pública inicial de ações primária e/ou secundária, cisão ou outra forma de reestruturação societária desde que, ao final, resulte em uma DESESTATIZAÇÃO”.

Essa transformação da natureza do serviço postal no Brasil, contudo, depende **anteriormente** de emenda à Constituição, haja vista que, nos termos do seu inciso X do artigo 21, compete à União mantê-lo, o que traduz serviço público exclusivo, executado em regime de privilégio (coloquialmente chamado de monopólio), no caso, diretamente, pela EBCT.

A propósito, nesse sentido decidiu o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 46, assentando que tal serviço público é exercido em regime de privilégio exclusivo pela União através dos Correios (ADPF 46, Red. p/ Ac. Min. Eros Grau, Pleno, julgado em 05/08/2009).

Por essas razões, e considerando, ainda, a necessidade de resguardar a autoridade do Poder Legislativo, tendo em vista que o lugar da discussão acerca da desestatização do serviço postal é o Congresso Nacional, parece a bom tempo, senão urgente, a discussão da proposta legislativa que se submete à consideração, a que se espera o apoio e a aprovação.



Sala das Sessões, em

André Figueiredo

Deputado Federal (PDT/CE)

Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado por André Figueiredo (PDT/CE), através do ponto SDR_56089, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 7 6 7 8 4 4 5 0 0 *